



Diário Oficial do **MUNICÍPIO** Prefeitura Municipal de Anguera-Ba

Segunda-feira • 17 de setembro de 2018 • Edição de Número 2269

Esta Edição se encontra no endereço eletrônico www.anguera.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA PUBLICA:

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 228 DE 17 DE SETEMBRO DE 2018** - Altera e acrescenta dispositivo à Lei Complementar Nº 186 de 22 de junho de 2015.



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



LEI COMPLEMENTAR Nº 228 DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

Altera e acrescenta dispositivo à Lei Complementar Nº 186 de 22 de junho de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGUERA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Lei Complementar Nº 186 de 22 de junho de 2015, tem o seu anexo alterado, onde as seguintes metas passam a vigorar com a seguinte redação:

META 3

Colaborar, até 2016 com a universalização do atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e com a elevação, até o final do período de vigência deste PME, da taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

META 4

Universalizar, para a população de 0 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à creche, educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

META 10

Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental, na forma integrada à educação profissional.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



META 11

Colaborar com a Rede estadual de ensino, a fim de que sejam triplicadas as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

META 13

Fomentar a ampliação em regime de colaboração com a União o número de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Art. 2º

A Meta 13 do PME passará a ser a Meta 14

A Meta 14 do PME passará a ser a Meta 15

A Meta 15 do PME passará a ser a Meta 16

A Meta 16 do PME passará a ser a Meta 17

A Meta 17 do PME passará a ser a Meta 18

A Meta 18 do PME passará a ser a Meta 19

A Meta 19 do PME passará a ser a Meta 20

Art. 3º Fica acrescida a meta 13, que terá a seguinte redação:

META 13

Fomentar a elevação da qualidade da educação superior e ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior em Regime de colaboração com Estado e União.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



Art. 4º As metas 02, 03, 08 e 16 tenham o seu prazo de execução alterado para 2024.

Art. 5º O Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação ocorra a cada dois anos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGUERA, ESTADO DA BAHIA, EM 17 DE SETEMBRO DE 2018.

Fernando Bispo Ramos
Prefeito Municipal